



Protocolo de cooperação para a preparação de materiais didático-pedagógicos de apoio ao Referencial de Educação Financeira

Entre:

Conselho Nacional de Supervisores Financeiros, composto pelas três autoridades de supervisão financeira, ora representado pelo Governador do Banco de Portugal, que preside o Conselho, o Senhor Dr. Carlos da Silva Costa, pelo Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Senhor Dr. Carlos Tavares, e pelo Presidente do Instituto de Seguros de Portugal, o Senhor Prof. Doutor José Figueiredo Almaça, doravante designado “CNSF”;

Ministério da Educação e Ciência, ora representado pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o Senhor Doutor Fernando Egídio Reis, doravante designado “MEC”;

APB – Associação Portuguesa de Bancos, com sede na Avenida da República, 35-5.º, 1050-186 Lisboa, com Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501549110, ora representada pelo Senhor Eng.º Fernando Faria de Oliveira, na qualidade de presidente, e pela Senhora Prof.ª Doutora Manuela Athayde Marques, na qualidade de secretária-geral, doravante designada “APB”;

APS – Associação Portuguesa de Seguradores, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, 41, 1250-190 Lisboa, com Número de Identificação de Pessoa Coletiva 501315497, ora representada pelo Senhor Dr. Pedro Seixas Vale, na qualidade de presidente, e pela Senhora Dra. Alexandra Queiroz, na qualidade de diretora geral, doravante designada “APS”;

APFIPP – Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, com sede na Rua Castilho, 44, 2.º Piso, 1250-071 Lisboa, com Número de Identificação de Pessoa Coletiva 503408034, ora representada pelo Senhor Dr. José Veiga Sarmento, na qualidade de presidente, e pela Senhora Dra. Marta Passanha, na qualidade de secretário-geral, doravante designada “APFIPP”;

ASFAC – Associação de Instituições de Crédito Especializado, com sede na Rua Filipe Folque, 2-7.º, 1050-113 Lisboa, com Número de Identificação de Pessoa Coletiva 502610271, ora representada pelo Senhor Dr. António Menezes Rodrigues, na qualidade de presidente, e pela Senhora Dra. Susana Albuquerque, na qualidade de secretária-geral, doravante designada por “ASFAC”;

A APB, a APS, a APFIPP e a ASFAC, em conjunto, referidas por “Associações”; e

O CNSF, o MEC e as Associações, em conjunto, designadas “Partes”.

Considerando que:

- (a) O CNSF e o MEC, no âmbito do Plano Nacional de Formação Financeira, colaboraram na preparação do Referencial de Educação Financeira para a educação pré-escolar, os ensinos básico e secundário e para a educação e formação de adultos, doravante “Referencial de Educação Financeira”;
- (b) O Referencial de Educação Financeira foi aprovado pelo MEC, como o documento orientador para a implementação da educação financeira no currículo escolar;
- (c) Foi identificada a necessidade de produzir materiais didático-pedagógicos para alunos e professores, que abordem os temas do Referencial de Educação Financeira nos diferentes níveis de educação e ensino;
- (d) O CNSF, o MEC e as Associações e seus membros consideram fundamental a efetiva implementação do Referencial de Educação Financeira nas escolas para a promoção da educação financeira em Portugal e o desenvolvimento desta

temática em linha com as melhores práticas e diretrizes de diversas entidades internacionais;

- (e) O CNSF e as Associações e seus membros, conscientes dos benefícios que melhores níveis de literacia financeira representam para o cidadão, para a sociedade e para a economia em geral, entendem ser relevante, no âmbito das suas responsabilidades sociais, prestar o seu contributo neste projeto nacional;
- (f) Assume primordial importância estabelecer os termos em que se desenvolverá a cooperação entre as Partes, de forma a alcançar os objetivos a que as mesmas se propõem;

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes o presente Protocolo de cooperação para a preparação de materiais didático-pedagógicos de apoio ao Referencial de Educação Financeira, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo tem por objeto o desenvolvimento de materiais didático-pedagógicos para apoiar a implementação do Referencial de Educação Financeira no currículo escolar, partindo de uma experiência piloto dirigida a alunos do primeiro ciclo do ensino básico.
2. A experiência piloto decorre no ano letivo de 2015 / 2016 e deve abranger uma amostra de escolas representativa do universo educativo, nomeadamente do ponto de vista da dispersão geográfica, que permita realizar uma avaliação de resultados.

Cláusula Segunda

(Obrigações do CNSF e do MEC)

1. Cabe ao CNSF coordenar o desenvolvimento dos materiais didático-pedagógicos definidos ao abrigo do presente Protocolo.
2. O CNSF e o MEC, através da Direção-Geral da Educação, comprometem-se a:
 - (a) Identificar, em colaboração com as Associações, boas práticas ao nível da implementação do Referencial de Educação Financeira;
 - (b) Promover, em colaboração com as Associações, a criação e o acompanhamento da aplicação dos materiais didático-pedagógicos;
 - (c) Identificar, em colaboração com as Associações, as escolas, o número de turmas e o número de alunos envolvidos no desenvolvimento da experiência piloto;
 - (d) Partilhar com as Associações os resultados da avaliação da implementação do presente Protocolo, nomeadamente os referentes à experiência piloto referida na Cláusula Primeira.
3. O CNSF compromete-se ainda a:
 - (a) Avaliar a adequação técnica dos materiais didático-pedagógicos;
 - (b) Apresentar o plano de custos associado ao desenvolvimento dos materiais didático-pedagógicos referidos na Cláusula Primeira para aprovação pelas Associações;
 - (c) Assegurar a divulgação dos materiais didático-pedagógicos produzidos ao abrigo deste Protocolo, designadamente através dos sítios de internet das entidades que constituem o CNSF e do Portal do Plano Nacional de Formação Financeira (Portal Todos Contam).

4. O MEC, através da Direção-Geral da Educação, compromete-se ainda a:
- (a) Avaliar a adequação dos materiais didático-pedagógicos ao Referencial de Educação Financeira através da validação pedagógica e curricular dos mesmos;
 - (b) Assegurar a divulgação dos materiais didático-pedagógicos junto das escolas, designadamente através dos sítios de internet da Direção-Geral da Educação e de outros organismos ou serviços da tutela do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário.

Cláusula Terceira

(Obrigações das Associações)

1. As Associações comprometem-se a:
- (a) Divulgar o conteúdo do presente Protocolo aos seus associados, sensibilizando-os para a importância da integração da formação financeira no currículo escolar e do seu contributo para o desenvolvimento deste projeto nacional, por meio, entre outros, da participação das Associações que os representam;
 - (b) Disponibilizar ao grupo de trabalho referido na Cláusula Quarta os materiais didático-pedagógicos de educação financeira de que dispõem;
 - (c) Pronunciar-se sobre os materiais didático-pedagógicos;
 - (d) Apresentar o financiamento da edição e da impressão dos materiais didático-pedagógicos produzidos ao abrigo do presente Protocolo, estabelecendo o montante máximo da sua comparticipação e os critérios de repartição de custos entre as Associações;

- (e) Assegurar a divulgação dos materiais didático-pedagógicos, designadamente através dos sítios de internet das Associações.

Cláusula Quarta

(Grupo de trabalho)

1. As Partes do presente Protocolo delegam num grupo de trabalho a execução das tarefas necessárias à concretização do seu objeto.
2. O grupo de trabalho é constituído pelos seguintes elementos:
 - (a) Comissão de Coordenação do Plano Nacional de Formação Financeira, enquanto representante do CNSF;
 - (b) Representantes do MEC, em número não superior a três, a designar por este;
 - (c) Representante de cada uma das Associações, a designar por estas.
3. O grupo de trabalho será presidido pelo Presidente da Comissão de Coordenação do Plano Nacional de Formação Financeira.
4. Compete ao grupo de trabalho:
 - (a) Elaborar o plano de trabalhos de forma a determinar quais os materiais didático-pedagógicos a considerar e a desenvolver, bem como o plano de custos associado;
 - (b) Recolher, avaliar e aprovar os materiais didático-pedagógicos produzidos para posterior submissão a aprovação final do Ministério de Educação e Ciência, nos termos previstos no número 3 da Cláusula Quinta do presente Protocolo;
 - (c) Definir as escolas nas quais será implementada a experiência piloto.
5. O grupo de trabalho delibera por consenso dos seus membros.

6. Para auxiliar na avaliação dos materiais didático-pedagógicos, o grupo de trabalho pode consultar e recolher os contributos de profissionais e organizações com comprovada experiência pedagógica.

Cláusula Quinta

(Materiais didático-pedagógicos)

1. Os materiais didático-pedagógicos são elaborados segundo critérios de rigor, clareza e imparcialidade, de acordo com os Princípios Orientadores do Plano Nacional de Formação Financeira, atento o nível de ensino a que se destinam.
2. Podem ser utilizados materiais didático-pedagógicos elaborados pelas Partes do presente Protocolo e por terceiros, desde que sejam aprovados pelas Partes e caso seja autorizada a sua utilização de forma gratuita pelo respetivo autor.
3. Os materiais didático-pedagógicos aprovados pelo grupo de trabalho são submetidos à avaliação final do Ministério da Educação e Ciência, através da Direção-Geral da Educação, tendo em vista confirmar a qualidade pedagógica dos mesmos, bem como a sua adequação ao Referencial de Educação Financeira e ao nível de ensino a que se destinam.

Cláusula Sexta

(Uso de marcas e logótipos)

1. Os materiais didático-pedagógicos têm de conter, obrigatoriamente, os logótipos das Partes do presente Protocolo, em área a determinar, atentos os Princípios Orientadores do Plano Nacional de Formação Financeira.
2. Os materiais didático-pedagógicos podem também incluir logótipos de outras entidades que colaborem na elaboração e financiamento destes materiais,

nomeadamente outros parceiros do Plano Nacional de Formação Financeira, mediante validação prévia do grupo de trabalho referido na Cláusula Quarta.

Cláusula Sétima

(Direitos de autor)

1. Todos os materiais didático-pedagógicos produzidos pelas Partes ao abrigo do presente Protocolo são protegidos por direitos de autor da propriedade das Partes, sendo prévia e expressamente autorizada a sua reprodução por terceiros no âmbito de atividades educativas, desde que a mesma não assuma fins lucrativos.
2. Os materiais didático-pedagógicos, referidos no número anterior, têm de apresentar, em área a determinar pelo grupo de trabalho, a seguinte menção: “A reprodução desta obra, por fotocópia ou qualquer outro processo, é expressamente autorizada pelos seus autores, no âmbito de atividades educativas e desde que as mesmas não tenham fins lucrativos”.
3. Os materiais didático-pedagógicos cedidos por terceiros às Partes são protegidos por direitos de autor, nos termos gerais, salvo se, por acordo expreso, os terceiros concordarem com a aplicação, aos materiais por si produzidos, do regime constante no número 1 da presente Cláusula.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

As Partes comprometem-se a não divulgar a informação disponibilizada pelas contrapartes no âmbito da execução do presente Protocolo, nomeadamente, os assuntos abordados e discutidos nas respetivas reuniões, incluindo os exarados em ata,

bem como os conteúdos dos materiais didático-pedagógicos analisados que ainda não sejam do domínio público, salvo com autorização expressa das Partes.

Cláusula Nona

(Duração, Alteração e Denúncia do Protocolo)

1. O presente Protocolo tem a duração de um ano a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das Partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao prazo em curso.
2. Poderão ser introduzidas alterações ao presente Protocolo durante a sua vigência, mediante acordo expresso das Partes, através de adenda ao Protocolo.
3. O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer uma das Partes, a todo o tempo, mediante comunicação escrita feita por carta registada com aviso de receção, produzindo a denúncia efeito 30 (trinta) dias após a receção da carta.
4. A cessação do Protocolo não prejudica o direito do CNSF, do MEC e das Associações, de utilização, para os fins nele previstos, dos materiais didático-pedagógicos produzidos.

Cláusula Décima

(Comunicações)

1. Para efeitos do presente Protocolo, todas as comunicações entre as Partes deverão ser efetuadas por escrito, através de correio (carta registada com aviso de receção) ou correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- (a) Comissão de Coordenação do Plano Nacional de Formação Financeira
Morada: Avenida Almirante Reis, 71, 1150-012 Lisboa
Correio eletrónico: pnff@todoscontam.pt
Telefone: 213128302
Fax: 213128110
- (b) Ministério da Educação e Ciência / Direção-Geral da Educação
Morada: Avenida 24 de Julho, 140, 1399-025 Lisboa
Correio eletrónico: dge@dge.mec.pt
Telefone: 213934500
Fax: 213934695
- (c) APB – Associação Portuguesa de Bancos
Morada: Avenida da República, 35-5.º, 1050-186 Lisboa
Correio eletrónico: apbancos@apb.pt
Telefone: 213510070
Fax: 213579533
- (d) APS – Associação Portuguesa de Seguradores
Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 41, 1250-190 Lisboa
Correio eletrónico: cd@apseguradores.pt
Telefone: 213848100
Fax: 213848196
- (e) APFIPP – Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios
Morada: Rua Castilho, 44, 2.º Piso, 1250-071 Lisboa
Correio eletrónico: info@apfipp.pt
Telefone: 217994840
Fax: 217994842
- (f) ASFAC – Associação de Instituições de Crédito Especializado
Morada: Rua Filipe Folque, 2-7.º, 1050-113 Lisboa
Correio eletrónico: geral@asfac.pt
Telefone: 213536749
Fax: 213536752



2. As Partes devem comunicar às contrapartes, através de correio (carta registada com aviso de receção) ou correio eletrónico, a alteração dos endereços referidos no número anterior.

Cláusula Décima-Primeira

(Entrada em vigor)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

O presente Protocolo é assinado em oito vias pelos representantes das Partes, que também rubricam todas as páginas que integram cada exemplar, ficando um exemplar na posse de cada Parte.

Feito em Lisboa, 19 de dezembro de 2014.